SENTENÇA

Processo n°: 1006944-93.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Tania Camponez Limongi Varela, Thais Camponez Limongi Aguiar,

Telma Camponez Limongi e Mauricio Camponez Limongi portadora do RG nº 13.754.316-5 e inscrita no CPF/MF nº

072.147.948-02, residente e domiciliada

na Avenida Miguel Damha, nº 1000 Casa 87 Condominio

Residencial Damha 1, na Cidade de São Carlos/SP CEP: 13.565.251,

TELMA CAMPONEZ LIMONGI, brasileira, solteira, terapeuta

ocupacional,

portadora do RG nº 11.790.737 e inscrita no CPF/MF nº

056.743.118-54, residente e domiciliada

na Rua Voluntários de Piracicaba, nº 737 Apartamento 43

Centro, na Cidade de Piracicaba/SP

CEP: 13.400.290 e,

MAURICIO CAMPONEZ LIMONGI, b Rua Coronel Carlos Simplicio Rodrigues, 75, Apartamento 41, Jardim Gibertoni - CEP 13574-580, São Carlos-SP, CPF 033.378.368-95, RG 9.588.877-9,

Casada, Brasileiro, Terapeuta Ocupacional

Requerido : Nelson Camponez Limongi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes informam que seu irmão Nelson Camponez Limongi (RG 28.270.132-1-SSP/SP e CPF 226.549.668-52) faleceu em 28/06/2015. Pedem alvarás para sacarem os seguintes ativos financeiros deixados pelo falecido: **a)** saldo de R\$ 9.563,42 (nove mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e dois centavos) na conta corrente 00000017709, da agência 6845, do Banco do Brasil; **b)** saldo de R\$4.187,47 (quatro mil, cento e oitenta e sete reais e quarenta e sete centavos) da conta judicial nº 4100131817400, da agência 5965-X, do Banco do Brasil, referente a depósito judicial vinculado aos autos do processo de interdição nº 0006172-94.2009.8.26.0566, da 4ª Vara Cível local. Mandatos às fls. 04/07, documentos diversos às fls. 08/33.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerente pleitearem os saques dos valores do saldo existente nas contas bancária e judicial especificadas às fl. 32/33, nasceu em decorrência do passamento de seu irmão Nelson Camponez Limongi (RG 28.270.132-1-SSP/SP e CPF 226.549.668-52) ocorrido em 28/06/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 10), o qual era solteiro e não deixou herdeiros necessários.

Os requerentes são irmãos e, portanto, herdeiros colaterais legitimados a ultimarem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). A questão se resolve pelas disposições atinentes ao direito hereditário que, na espécie, autorizam os requerentes a receberem os valores supra indicados.

Inexiste óbice ao pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁ em nome do Espólio de Nelson Camponez Limongi, a ser representado pela requerente TANIA CAMPONEZ LIMONGI VARELA (brasileira, casada, terapeuta ocupacional, RG nº 9.588.877-9-SSP/SP, CPF 033.378.368-95, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Coronel Carlos Simplicio, nº 75, aptº 41, Jardim Gilbertoni), para sacar os seguintes ativos financeiros em nome do falecido Nelson Camponez Limongi - CPF 226.549.668-52: a) totalidade do saldo existente na conta corrente 00000017709, da agência 6845, do Banco do Brasil S/A (inclusive respectivos consectários legais e eventuais aplicações/poupança vinculadas a essa conta), compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento da conta; b) totalidade do saldo existente na conta judicial nº 4100131817400, da agência 5965-X, do Banco do Brasil, referente a depósito judicial vinculado aos autos do processo de interdição nº 0006172-94.2009.8.26.0566, da 4ª Vara Cível local. COM URGÊNCIA o cartório solicitará por e-mail a transferência do depósito integral (valor nominal e rendimentos) existente naquela conta (fl. 33) e, na sequência, expedirá o ML em favor da requerente. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins da letra "a" supra, competindo ao advogado da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á

automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Desde que satisfeitos todos os requisitos supra, anote e ao arquivo.

São Carlos, 03 de junho de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA